FÓRUM - MOVIMENTOS SOCIAIS, PROTESTOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

Submetido 30-09-2024. Aprovado 18-03-2025
Avaliado pelo sistema de revisão duplo-anônimo. Editores convidados: Lizandra Serafim, Leonardo Barros Soares e Matheus Mazzilli Pereira
Avaliadores/as: Elizabeth Mendonça Azevedo, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, INCT Participa, Porto Alegre, RS, Brasil, mas mão autorizou a divulgação de seu relatório de avaliação por pares. O/A segundo/a avaliador/a não autorizou a divulgação de sua identidade e relatório de avaliação por pares
Versão original | DOI: http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v30.92187

DEFESA DE DIREITOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL: AS REDES DE ORGANIZAÇÕES QUE MOBILIZARAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Defending rights during the Covid-19 pandemic in Brazil: The networks of organizations that mobilized the Supreme Federal Court

Incidencia durante la pandemia de COVID-19 en Brasil: Las redes de organizaciones que movilizaron al Supremo Tribunal Federal

Lorena Madruga Monteiro*[1] | lorena.madruga@gmail.com | ORCID: 0000-0002-3720-7684
Verônica Teixeira Marques[1] | veronica.marques@hotmail.com | ORCID: 0000-0001-6831-504X

*Autora correspondente
[1]Centro Universitário de Maceió (UNIMA), Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas (SOTEPP), Maceió, AL, Brasil

RESUMO

A pandemia de Covid-19 e as ações do governo federal de violações de direitos demandaram das organizações da sociedade civil uma atuação centrada na mobilização do Supremo Tribunal Federal (STF) para a contenção dos retrocessos impostos pelo governo Bolsonaro. O trabalho teve como objetivo identificar os casos em que as organizações atuaram com litigância estratégica no STF, do início da pandemia de Covid-19 até o ano de 2021. De natureza exploratória, a pesquisa proporcionou a visualização da centralidade de cada organização no acionamento do judiciário e sua atuação em rede em cada ação, assim como quais ações judiciais mobilizaram mais organizações em rede. Identificou-se a participação das organizações da sociedade civil em 23 ações diretas de controle de constitucionalidade em tramitação no Supremo Tribunal Federal, nas quais 91 organizações ingressaram como *Amicus Curiae*. Concluiu-se que a busca pelo STF pelos litigantes estratégicos das organizações da sociedade civil aumentou a partir da pandemia do Covid-19 e da ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República.

Palavras-chave: organizações da sociedade civil, pandemia Covid-19, defesa de direitos, litigância estratégica, Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

The Covid-19 pandemic and the federal government's actions to violate rights have required civil society organizations to act in a way that focuses on mobilizing the Federal Supreme Court (STF) to contain the setbacks imposed by the government. The aim of this study was to identify the cases in which organizations acted with strategic litigation in the Supreme Court, from the beginning of the Covid-19 pandemic until 2021. Exploratory in nature, the research allowed us to see the centrality of each organization in bringing cases before the courts and its network in each case, as well as which lawsuits mobilized the most network organizations. We identified the participation of civil society organizations in 23 direct actions for the control of constitutionality before the Supreme Court, in which 91 organizations joined as Amicus Curiae. It was concluded that the search for the STF by strategic litigants from civil society organizations has increased since the Covid-19 pandemic and the rise of Jair Bolsonaro to the presidency of the Republic.

Keywords: *civil society organizations, Covid-19 pandemic, defense of rights, Strategic litigation, Federal Supreme Court.*

RESUMEN

La pandemia del Covid-19 y las acciones de violación de derechos del gobierno federal han exigido de las organizaciones de la sociedad civil acciones centradas en la movilización del Supremo Tribunal Federal (STF) para contener los retrocesos impuestos por el gobierno. El objetivo de este estudio fue identificar los casos en que las organizaciones actuaron con litigio estratégico en el STF, desde el inicio de la pandemia del Covid-19 hasta 2021. De carácter exploratorio, la investigación nos permitió ver la centralidad de cada organización en la presentación de casos ante los tribunales y su red en cada caso, así como qué demandas movilizaron a más organizaciones de la red. Se identificó la participación de organizaciones de la sociedad civil en 23 acciones directas de control de constitucionalidad ante el Tribunal Supremo, en las que 91 organizaciones se adhirieron como Amicus Curiae. Se concluyó que la búsqueda del STF por parte de litigantes estratégicos de organizaciones de la sociedad civil ha aumentado desde la pandemia del Covid-19 y el ascenso de Jair Bolsonaro a la presidencia de la República.

Palabras clave: *organizaciones de la sociedad civil, pandemia de Covid-19, defensa de derechos, Litigio estratégico, Tribunal Supremo Federal.*

INTRODUÇÃO

Naquele governo, tais espaços foram esvaziados de representação das organizações da sociedade civil cujas pautas e causas divergiam das do governo (Bezerra et al.,2024), o que não ocorreu com as organizações partícipes dos contramovimentos sociais que atuaram nas pastas ministeriais do governo em questão (Biroli et al.,2024). Diante disso e de diferentes retrocessos observados nas políticas e ações que aprofundaram as desigualdades existentes no Brasil, as organizações da sociedade civil de defesa de direitos utilizaram expedientes relacionados à mobilização jurídica. Trata-se de litigância estratégica traduzida na inscrição como *Amicus Curiae* em ações de controle de constitucionalidade e insconstitucionalidade, assim como no exercício da advocacia popular.

Litigância estratégica tem sido um expediente muito utilizado pelas organizações de defesa e da sociedade civil, principalmente organizações não governamentais (ONGs), para propor alterações nas leis visando mudanças sociais e/ou proteção de grupos e indivíduos em casos de violações de direitos humanos (Buckel et al., 2024). Conforme Kris van der Pas (2021), apesar da litigância estratégica não ter uma definição clara na literatura sobre mobilização do direito, mobilização jurídica ou mesmo como contencioso estratégico (Fuchs, 2013; Cummings, 2012; van der Pas, 2021), para que ela ocorra é preciso que a organização demonstre a intenção de entrar numa ação judicial (por algum mecanismo existente, como o *Amicus Curiae*) para garantir determinado resultado para os grupos afetados, ou em nome deles. Além disso, o litígio deve ser utilizado para atingir certos objetivos e estratégias para promover mudanças importantes para além dos casos e dos interesses individuais, como mudanças políticas, sociais e jurídicas.

A atuação dos atores que fazem parte dos movimentos sociais, representados aqui pelas organizações da sociedade civil de defesa de direitos, caracteriza-se, atualmente, além de outros expedientes, pelo ingresso como *Amicus Curiae* em ações de controle de constitucionalidade. O *Amicus Curiae*, instituido no Brasil em 1995, representa a figura de um terceiro para subsidiar as decisões das Cortes Constitucionais. Mesmo não sendo parte do processo, pode apresentar petições, relatórios e estudos sobre determinados casos em que tenha *expertise* técnica e representatividade. A pesquisa *Agenda de sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil no Supremo Tribunal Federal*, de autoria das pesquisadoras Eloísa Machado de Almeida e Luíza Pavan Ferraro (2020), demonstra que, no campo de incidência social, muitas organizações têm atuado na defesa de cumprimentos de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) contra violações de direitos, e de projetos de lei (PL) que afetam diretamente direitos já conquistados como *Amicus Curiae*. Há um entendimento comum de que a prática de litígios estratégicos, como *Amicus Curiae*, pelas organizações da sociedade civil serve para fortalecer seus outros expedientes de mobilização social, como *advocacy* e atuação em rede de organizações. Osório (2019) entende que o litígio estratégico efetuado pelas organizações da sociedade civil fortalece e amplia o mosaico de ferramentas de defesa de direitos com o objetivo de mudança social e ampliação de direitos. Conforme Ribeiro (2017, p. 21)

> .. cenário de desrespeito, por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, da efetividade dos direitos sociais, ao lado da constatação de que a deficiência na execução de diversas políticas públicas pode decorrer de falhas estruturais, a litigância estratégica surge como instrumento vocacionado à formação de decisões judiciais exequíveis.

A pandemia de Covid-19 e as ações de omissão e violação de direitos efetuadas pelo governo federal demandou das organizações da sociedade civil uma atuação centrada na mobilização do Supremo Tribunal Federal para a contenção dos retrocessos impostos pelo governo de Jair Bolsonaro. O aprofundamento das litigâncias estratégicas pelas organizações ocorreu na forma de inscrição como *Amicus Curiae* em ações diretas de controle de constitucionalidade e inconstitucionalidade (ADIs e ADPFs) no STF. Sabe-se que a mobilização política do judiciário demanda recursos, *expertise*, tempo e preparação, logo, não é um expediente casuístico ou rotineiro. Diante desse fato, esse trabalho buscou explorar quais ações de controle de constitucionalidade e inconstitucionalidade no STF foram alvo da participação dessas organizações. Nesse sentido, as perguntas norteadoras para este texto são: Que agendas de direitos essas organizações buscaram proteger ou promover nessas ações? Quais organizações se destacaram pela centralidade ou frequência de atuação como *Amicus Curiae*?

Portanto, objetivou-se identificar os casos em que as organizações atuaram com litigância estratégica no STF durante a pandemia de Covid-19 até o ano de 2021, refletir sobre as matérias e violações de direitos que mobilizaram as organizações, e ponderar quais organizações e ações apresentaram-se com centralidade na rede de organizações que acionaram o STF no período em tela.

DEFESA DE DIREITOS E LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA A PARTIR DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A via da judicialização das questões que envolvem violações de direitos e mobilizam os movimentos sociais apresenta-se como uma arena de atuação em contextos de democracias iliberais (Zakaria, 1997). Isso é um ponto sensível, uma vez que as organizações da sociedade civil, enquanto representação das questões sociais, atuavam anteriormente no sentido do aprofundamento democrático, e a via judicial era apenas uma, dentre tantas outras estratégias e táticas utilizadas. Essa mudança ocorreu porque, conforme Cummings (2021, p. 530) "Para que o direito e os movimentos sociais funcionem como instrumentos para a transformação democrática, é preciso que haja uma democracia que funciona", contexto que não se aplicava ao governo Bolsonaro, para o caso em questão.

Democracias iliberais são aquelas em que, apesar de terem eleições livres, justas e periódicas, ocorrem violações sistemáticas das garantias constitucionais anteriormente conquistadas (Zakaria, 1997). O ataque à dimensão dos direitos nas democracias tem sido associado aos governos de Victor Orbán, na Hungria, ao período da gestão de Donald Trump nos EUA, e ao governo de Jair Bolsonaro no Brasil, dentre outros. O grande dilema para os movimentos

sociais, aqui representados pelas organizações da sociedade civil é, segundo Scott Cummings (2021), como promover pautas e avanços liberais em democracias iliberais.

Dentro desse contexto, nos últimos anos, as Cortes Constitucionais vêm atuando em muitos casos de omissão das instituições políticas. Diante do ponto cego do legislativo e de outras instituições políticas, ao constatar violações de direitos, o judiciário tem adotado uma posição ativa em decisões que envolvem desde temas morais controversos na sociedade, questões de saúde pública, até aqueles relacionados com a implementação de políticas públicas (Sentone, 2019; Moraes, 2019).

A relação entre Direito, judiciário e movimentos sociais, aqui representados pelas organizações da sociedade civil, insere-se no campo de estudos interdisciplinares sobre mobilização do direito. Conforme Osmo e Fanti (2021, p. 2107)

> .. tal campo de estudos procura compreender o papel que as táticas jurídicas desempenham no conjunto mais amplo de estratégias empregadas por movimentos sociais em sua luta política. Ele tem como aspecto central a busca por interligar pesquisas sociojurídicas, focadas nas cortes e em suas decisões, com pesquisas sobre movimentos sociais, focadas na mobilização coletiva de atores sociais, e que até então pouco dialogavam entre si.

Desde a publicação da obra *Rights at work: pay equity reform and the politics of legal mobilization*, Michael McCann (1996), um dos expoentes desse campo, tem deslocado a atenção do poder judiciário e suas decisões para a atuação dos atores dos movimentos sociais, em especial para os litígios estratégicos nos Tribunais. Assim como a Teoria do Processo Político utiliza-se da noção de estruturas de oportunidades políticas para explicar as possibilidades de atuação dos movimentos sociais (Tarrow, 2009), os estudos sobre mobilização do direito recorrem à ideia de estruturas de oportunidades jurídicas para demonstrar quais estratégias os movimentos sociais interpretam como ameças ou oportunidades de ação na interação com o poder judiciário. Ou seja, é uma noção que destrincha as regras e formalidades do sistema jurídico para que os movimentos sociais organizem suas ações e possam interagir visando a mudança constitucional (Osmo e Fanti, 2021).

De modo geral, esses estudos têm destacado questões importantes que envolvem incentivos e restrições institucionais que desenham as interações entre os movimentos sociais e o sistema judiciário: a) acesso a Cortes e Tribunais; b) existência e disponibilidade de direitos judicializáveis e c) receptividade das reivindicações e litígios pelo poder judiciário (Osmo e Fanti, 2021). Além da análise das leis e das decisões judiciais "O litígio é uma dentre as muitas dimensões estratégicas dos movimentos sociais, e é fundamental entender em que momento ele ganha relevo e quais seus efeitos para as mobilizações" (Losekan e Bissoli, 2017, p. 5).

Ao deslocar a atenção do poder judiciário e suas decisões para os atores dos movimentos sociais, a mobilização do direito incorpora as estratégias jurídicas utilizadas pelos movimentos sociais, como os litígios estratégicos, como objetos de análise. Ao incoporar a noção de "estrutura de oportunidade jurídica", os fatores externos, como a impossibilidade de ação em outros espaços institucionais, e os circunstanciais, como sua estrutura organizacional, apresentam-se

como oportunidades ou restrições a serem levados em consideração pelos movimentos sociais em suas decisões (McCann, 1991).

Lisa Vanhala (2011) entende a mobilização legal para além das decisões e oportunidades. Os efeitos da litigância estratégica realizada pelos movimentos sociais, ou de outras táticas no campo do direito, tem efeitos internos para os movimentos sociais, como a ampliação da agenda de luta ou modificação das táticas adotadas, e os efeitos simbólicos que fortalecem as demandas coletivas, além de possibilitar litígios e estratégias transnacionais.

O acionamento da via judicial pelas organizações da sociedade civil e/ou movimentos sociais não é um fenômeno novo no Brasil. Muito já se garantiu pela atuação das organizações da sociedade civil por essa via em relação ao enfrentamento da violência doméstica e aos direitos das mulheres (Colomborali, 2017; Oliveira et al., 2021). Esses acionamentos, como bem descrevem Oliveira, Stuchi e Silva (2021, p. 189), têm como proposição das organizações "alterar a visão dos atores do sistema de justiça" por meio da instauração de um "processo de luta política e explicitação da relevância das pautas por eles defendidas". Sendo assim, ao recorrer ao STF, as organizações de sociedade civil buscam movimentar o sistema político como um todo, fazendo com que as vozes, que muitas vezes são silenciadas e marginalizadas, sejam realmente escutadas e compreendidas.

Por vezes, o acionamento do STF pode apresentar-se como uma oportunidade jurídica para a mobilização e influência sobre decisões que envolvam políticas públicas. Esse foi o caso, por exemplo, da mobilização legal por direitos reprodutivos pelas organizações feministas no Brasil. Diante do bloqueio de outros espaços institucionais, como o Executivo e o Legislativo, as organizações feministas latino-americanas judicializaram suas demandas, como o direito à interrupção da gravidez em casos de anencefalia (Ruibal, 2020).

No caso brasileiro, as organizações que atuam com litígio estratégico pelo instrumento do *Amicus Curiae* devem levar em consideração os custos da sua participação. Apesar de não ter pagamento de custas, despesas e honorários, "a atuação do *amicus curiae* pode levar a gastos com honorários advocatícios e deslocamento ao Tribunal, considerando o momento das sustentações orais e o acompanhamento da ação" (Carvalho, 2021 p. 5). Côrtes (2020, p. 60) destaca que é importante

> .. a organização ser formada por advogados, a organização possuir advogados ou a organização realizar parcerias. A existência de garantias constitucionais ou de decisões favoráveis a direitos não é suficiente à mobilização do Direito, pois que esta depende diretamente da estrutura das organizações e de uma série de outros recursos, entre eles o acesso a representantes ligados à litigância estratégica.

Côrtes (2020) também elenca a *expertise* da atuação da organização no STF como um fator de destaque dentro das oportunidades jurídicas, uma vez "que algumas nunca chegaram a atuar no STF (embora a experiência da tentativa possa ter simbolizado avanços para os membros do grupo), ao passo que outras têm experiência significativa de atuação no STF, de acordo com seu âmbito de interesse" (Côrtes, 2020, p. 63).

Dentro desse quadro analítico, os estudos no Brasil têm indicado uma série de oportunidades jurídicas de participação das organizações da sociedade civil dentro dos processos decisórios das Cortes. Dentre essas oportunidades, a instituição do instrumento de *Amicus Curiae* e as chamadas por parte dos tribunais para organizações da sociedade civil se inscreverem nas audiências públicas tem sido consideradas uma estratégia de democratização das decisões judiciais (Lulia & Domingos, 2018; Carvalho, 2021), assim como a omissão do Legislativo e Executivo às questões relativas à tutela dos Direitos Humanos apresenta-se como um incentivo ao ativismo judicial (Faria, 2019). Por outro lado, do ponto de vista das organizações da sociedade civil, a parceria com as universidades públicas por meio de Clínicas de Direitos Humanos, da advocacia popular, e da atuação em rede fortaleceu as possibilidades de incidência jurídica (Gomes, 2019).

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa com análise de rede. No *site* do STF identificou-se as ações em que as organizações da sociedade civil foram aceitas como *Amicus Curiae*, em ações de controle de constitucionalidade e inconstitucionalidade provocadas no STF entre 2019 e 2021. Ações de controle concentrado de constitucionalidade são aquelas decididas exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal em que se discute a constitucionalidade das normas nacionais. As ações podem ser: Ação Direta de Inconstucionalidade (ADI), em que as normas e as leis são questionadas quanto a sua inconstitucionalidade; Ação de Descomprimento de Preceito Fundamental (ADPF), que visa reparar violações de direitos fundamentais da Constituição; Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), que confirma a constitucionalidade de determinada norma; e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), que pode tornar efetiva uma norma que não foi regulamentada pelos poderes estabelecidos. As ações peticionadas durante a pandemia de Covid-19 em que as organizações da sociedade civil de defesa de direitos se inscreveram e foram aceitas como *Amicus Curiae* tratavam-se de ADPFs e ADIs.

Foram 91 organizações da sociedade civil que incidiram estrategicamente nesse período em 23 ações no STF. Após essa identificação, buscou-se os memoriais apresentados pelas organizações ao STF, com o objetivo de explorar e conhecer mais as ações e as organizações, assim como a *expertise* relacionada à materia em litígio. De porte dos memoriais também foi possível elencar as organizações que assinaram conjuntamente os pedidos de *Amicus Curiae*. Após, foram tabuladas no *software* Gephi 0.9.2, tanto as ações de controle concentrado de constitucionalidade quanto as organizações identificadas como nós da rede, e relacionadas as ações com cada organização participante, o que permitiu estabelecer as arestas das redes. Foi possível a visualização clara da centralidade de cada organização no acionamento do judiciário e sua atuação em ações relacionadas tanto à pandêmia de Covid-19, quanto a decretos presidenciais que violavam a ordem constitucional. Isso permitiu visualizar quais organizações tiveram mais

centralidade para incidir no judiciário na defesa de direitos, assim como quais ações judiciais mobilizaram mais organizações. Portanto, rede de organizações aqui é entendido em termos de ações que participam como *Amicus Curiae* em comum.

A rede foi gerada no *software* Gephi 0.9.2 no dia 14 de novembro de 2021; portanto, só incorpora organizações inscritas como *Amicus Curiae* até essa data. Muitas podem ter acionado o STF posteriormente, dado que algumas ações ainda estão em trâmite. Também estão na rede ações que apresentam particularidades relacionadas ao próprio processo de trabalho do STF. Por exemplo, algumas ações, apesar de propostas entre 2020 e 2021, aparecem com ano de autuação anterior. Isto ocorre porque muitas são juntadas com ações anteriores por tratar de temas constitucionais similares. Organizações de cárater mais conservador não foram identificadas nessas ações, embora elas também tenham acionado o STF como *Amicus Curiae*, a exemplo da ADPF 442, iniciada em 2017, que tratou da descriminalização do aborto (Monteiro et al., 2024).

A partir do tema das ações, buscou-se relacionar com as agendas que as próprias organizações da sociedade civil apresentam em seus *sites*, com base na agenda 2030 da ONU e nas recomendações do relatório Luz (GT Agenda 2030, 2022)[1]. As agendas dividem-se em: racismo ambiental/discriminação racial/direitos humanos, defesa da democracia, participação e controle social, direitos sexuais e reprodutivos, direitos das crianças e adolescentes, segurança e justiça climática, segurança alimentar, justiça criminal, direitos territoriais e direitos humanos.

Por fim, buscou-se verificar nos dados do STF a recorrência do ingresso como *Amicus Curiae* em diferentes governos, pelas mesmas organizações que atuaram com litígio estrátegico durante a pandêmia de Covid-19. Levando em consideração que o tempo da judicialização difere dos períodos formalmente designados no exercício do poder, classificou-se temporalmente do seguinte modo: Fernando Henrique Cardoso (1995-2002); Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010); Dilma Rousseff (2011-2015); Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022). Esses dados foram desagregados do site do TSF em 2022.

Resultados e discussões

Identificou-se a participação das organizações da sociedade civil como *Amicus Curiae* em 23 ações em tramitação no STF a partir da pandemia de Covid -19 até 2021. A Tabela 1 demonstra que as organizações inscreveram como *Amicus Curiae* durante a pandemia de Covid-19 reagindo, principalmente, às ações do governo de Jair Bolsonaro, como a política armamentista, normativas de participação e controle social sem representação da sociedade civil, instauração de instrumentos de violação ao Estado Democrático de Direito, violações de direitos fundamentais de populações vulneráveis durante a pandemia de Covid-19, dentre outras questões.

[1] https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2022/.

Tabela 1: Ações e a agenda de mobilização jurídica

AGENDA	AÇÕES	CONTEÚDO	N°ORG
Justiça Criminal	ADPF 581	Questiona decretos presidenciais que desmontam o Estatuto do Desarmamento	16
	ADI 6134	Proposta contra o Decreto no 9.785 que "Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas"	11
	ADI 6139	Contra o Decreto nº 9.785/2019 e os demais decretos editados pelo governo federal que flexibilizam as regras para posse, porte e aquisição de armas de fogo e munições – os novos Decretos das Armas	6
	ADI 6286	Ilegalidades da lei no 8.400/2019 do RJ que autorizou o porte de armas para agentes do sistema socioeducativo	3
	ADI 6675	Decretos do executivo flexibilizam as regras para aquisição e porte de armas de fogo e munições pela população civil. Medida contrária ao Estatuto do desarmamento	2
	ADPF 799	Ver declarada a não recepção parcial da Lei no 7.170/83 - Lei de Segurança Nacional - pela Constituição de 1988	13
Participação e controle social	ADPF 622	Instituição de novas regras de funcionamento do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente	1
	ADPF 795	Questiona a constitucionalidade da portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos da instituição de um grupo de trabalho para revisar o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) sem representação da sociedade civil	4
Defesa da Democracia	ADPF 663	Requerida pelo Presidente para infringir o rito legislativo modificado pela excepcionalidade da pandemia Covid-19 e apressar o trânsito de medidas provisórias	2
	ADI 6544	Decreto presidencial ignora papel do legislativo na denúncia de tratados internacionais	3
	ADPF 816	Pedido à Corte que declare que a Lei de Segurança Nacional (7.170/83), integral ou parcialmente, é incompatível com a ordem constitucional vigente e viola o Estado Democrático de Direito e a liberdade de expressão e de pensamento	5
	ADPF 722	Pede a suspensão imediata da disseminação de informações de inteligência sobre funcionários públicos críticos ao governo	8

(continua)

(conclusão)

Tabela 1: Ações e a agenda de mobilização jurídica

AGENDA	AÇÕES	CONTEÚDO	N°ORG
Racismo ambiental/ Discriminação racial/ Direitos Humanos	ADPF 635	Proibição das operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia	6
	ADPF 828	Saúde da população vulnerável. Regras que suspendem os despejos e as desocupações, por conta da crise sanitária	6
Segurança e justiça climática	ADPF 708	Estado de coisas inconstitucional em matéria ambiental e climática com a alteração da composição do comitê gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima)	3
	ADPF 760	Cobra a retomada de um Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia	3
Direitos Humanos	ADPF 347	Reconhecimento do "estado de coisas inconstitucional" da situação do sistema carcerário brasileiro, que ganhou nova discussão durante a pandemia do Covid-19	4
	ADPF 709	Da adoção de providências voltadas à evitação e reparação de graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição Federal, relacionadas às falhas e omissões no combate à pandemia do coronavírus entre os povos indígenas brasileiros	7
Direitos das Crianças e Adolescentes	ADI 3446	Questiona, entre outros pontos, regras da Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) que vedam o recolhimento pelo Estado de crianças e adolescentes em situação de rua	16
	ADI 6590	Declaração de inconstitucionalidade do decreto que instituiu a "Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida"	8
Segurança alimentar	ADI 5631	Publicidade infantil nas escolas	10
Direitos territoriais	ADI 5905	Ação questiona princípios da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tratam do direito dos povos indígenas serem consultados antes de decisões que afetem seus bens e direitos	10
Direitos sexuais e reprodutivos	ADPF 737	Restrição do acesso ao aborto legal. Impugnação de trechos da Portaria no 2.292 do Ministério da Saúde	4

Nota: Elaborada pelas autoras com base nos dados das ações localizadas no site do STF.

As ADPFs 709 e 828 tiveram organizações da sociedade civil aceitas como requerentes das ações, como a APIB e a Terra de Direitos. No caso da ADPF 709, que trata das falhas e omissões no combate à pandemia do coronavírus entre os povos indígenas brasileiros, "é extremamente significativo que a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil-APIB, uma entidade que

reúne diversos grupos, coletivos, etnias e comunidades indígenas de todo o país, representada por seu advogado, também indígena, Luiz Henrique Eloy Amado Terena, tenha sido reconhecida como legítima para propor ADPF" (Godoy et al., 2021, p. 2197). Sobre a gravidade da situação dos povos indígenas durante a pandemia de Covid-19 e a importância de acionar o STF destacam Godoy et al. (2021, p. 2198):

> O pedido é especialmente relevante tendo em vista serem os indígenas uma minoria sistematicamente negada e invisibilizada pela nossa história e instituições. Mas especialmente negada, silenciada, invisibilizada, quando não atacada, pelo Presidente Jair Bolsonaro e toda sua Administração. Ademais, os indígenas, via de regra, são mais vulneráveis à pandemia. E merecem, desse modo, maior atenção. O que tem ocorrido, no entanto, é justamente o contrário. Eles têm sido vítimas sistemáticas de ações e omissões que têm levado à morte um sem-número de indígenas. A etnia Juma, por exemplo, viu seu último homem morrer, por conta disso tudo.

Entretanto, apesar de terem sido aceitas mais organizações como requerentes na ADPF 828, que trata das remoções durante a pandemia de Covid-19, as ações em que as organizações mais atuaram provocando o STF como *Amicus Curiae* foram a ADI 3446, as ADPF 581 e 799, e a ADI 6590, conforme ilustra figura 1. A ADI 3446 proposta pelo Partido Social Liberal (PSL), em 2005, questionava vários dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente com o intuito do Supremo Tribunal Federal revogar completamente a norma. O julgamento começou em agosto de 2019 e até seu início admitiu uma série de organizações da sociedade civil como *Amicus Curiae*. Conforme descrito no *site* da Conectas (n.d.), a ADI 3446 foi apoiada por uma série de organizações da sociedade civil em defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente

> Em amicus curiae elaborado em conjunto com AMAR (Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em Risco), Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança, CDH (Centro de Direitos Humanos), Fundação Projeto Travessia e Instituto Pro Bono, a Conectas argumentou que a vulnerabilidade das crianças e adolescentes no Brasil é provocada pela pobreza e ausência de condições materiais de existência que o Poder Público tem fracassado em suprir.

A ADPF 581 foi proposta pelo Partido Rede Sustentabilidade, e questionava a constitucionalidade do Decreto n° 9785/2019 promulgado pelo governo Bolsonaro em que flexibilizava as regras sobre compra e porte de armas de fogo. Essa matéria também está presente na ADI 6675, que se refere ao Estatuto do Desarmamento. No geral, essas ações reagiram a uma série de decretos presidenciais relativos à mesma matéria, como os de números 10.627/2021, 10.628/2021, 10.628/2021 e 10.628/2021. Diante da estratégia do governo de baixar decreto e revogá-los perto do julgamento, promulgando novos decretos similares nessa matéria, uma série de organizações de defesa de direitos no campo da justiça criminal e direitos humanos mobilizou-se para litigar como *Amicus Curiae* nesses temas (Vieira et al., 2022).

A ADI 6590 e a ADPF 751 tratam da educação inclusiva. Proposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB). A ADI 6590 denunciava a inconstitucionalidade da instauração das classes

especiais em escolas regulares e a criação de escolas especializadas para pessoas com deficiência previstas no decreto que instituiu a "Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida". Conforme argumentado no memorial do Instituto Alana e da Rede Nacional da Primeira Infância (n.d.), o Decreto no 10.502/2020 apresenta múltiplas inconstitucionalidades, especialmente à luz da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O Instituto Alana, organização central nesse tema, junto à Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI), assim se manifestou em seu memorial conjunto de admissão à *Amicus Curiae* dessa ação:

> Para solicitar o ingresso como amici curiae e concluir pela inconstitucionalidade do Decreto 10.502 de 2020, na presente manifestação, o Instituto Alana e a RNPI irão (i) comprovar a possibilidade jurídica de intervenção via amici curiae; (ii) demonstrar a incompetência do Presidente da República para legislar, por decreto, de forma diversa de conteúdo disposto em lei ordinária, na Constituição Federal e em tratado internacional com status constitucional; (iii) identificar inconstitucionalidades do referido ato normativo à luz da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, destacando o modelo social da deficiência, a previsão acerca do melhor interesse da criança com deficiência e o modelo de educação inclusiva fixado; (iv) explicitar violações ao direito internacional de crianças e adolescentes decorrente do referente decreto do Poder Executivo; (v) analisar as violações do referido ato normativo em relação à prioridade absoluta de crianças e adolescentes, assim como a necessidade de garantia da prioridade absoluta para um cuidado desde o nascimento para crianças com deficiência; (vi) demonstrar, por meio da revisão de diversas pesquisas acadêmicas, que a educação inclusiva é o modelo educacional mais adequado para atender o melhor interesse de crianças e adolescentes com e sem deficiência; (vii) expor que o conteúdo do referido decreto agrava a situação de crianças e adolescentes com deficiência, principalmente daqueles em maior vulnerabilidade socioeconômica; (viii) apontar a limitação do direito parental de escolha pelas imposições geradas pelo melhor interesse da criança, de modo a (ix) concluir pela inconstitucionalidade do Decreto 10.502, convergindo no sentido pretendido na inicial, inclusive sobre a necessidade de deferimento de medida cautelar para cessar violações, pela procedência da ADPF nº 751 (Instituto Alana & Rede Nacional da Primeira Infância, n.d.).

Portanto, a atuação em rede das organizações destaca-se nas ações anteriormente citadas. Situam-se em temas e agendas que fazem parte do campo dos Direitos Humanos nos quais as organizações têm longa experiência de atuação, como na defesa do estatuto do desarmamento e contra a vigência da Lei de Segurança Nacional dentro da agenda de justiça criminal (a exemplo da atuação das organizações Instituto Sou da Paz, Iguarapé, IBCRIM etc.), nas denúncias de decretos que violam o Estatuto da Criança e do Adolescente (Instituto Alana, Avante, Abrinq), e contra a possibilidade de implementação de classes especializadas em escolas regulares e de escolas especializadas para pessoas com deficiência previstas na "Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida" (Rede Nacional de Primeira Infância, Instituto de superação e inclusão social, Comitê Brasileiro de Organizações Representativas das Pessoas com Deficiência).

Logo, foram essas questões que mais mobilizaram o ingresso das organizações como *Amicus Curiae*; entretanto, há um número razoável de organizações engajadas, no período analisado, na defesa dos direitos dos povos indígenas, da população negra e quilombolas, da segurança climática, e da efetivação de planos contingenciais para pandemia, em especial para as populações mais necessitadas e afetadas, conforme mosstra a Figura 1.

Figura 1. Ações com participação de organizações de defesa de direitos como Amicus Curiae

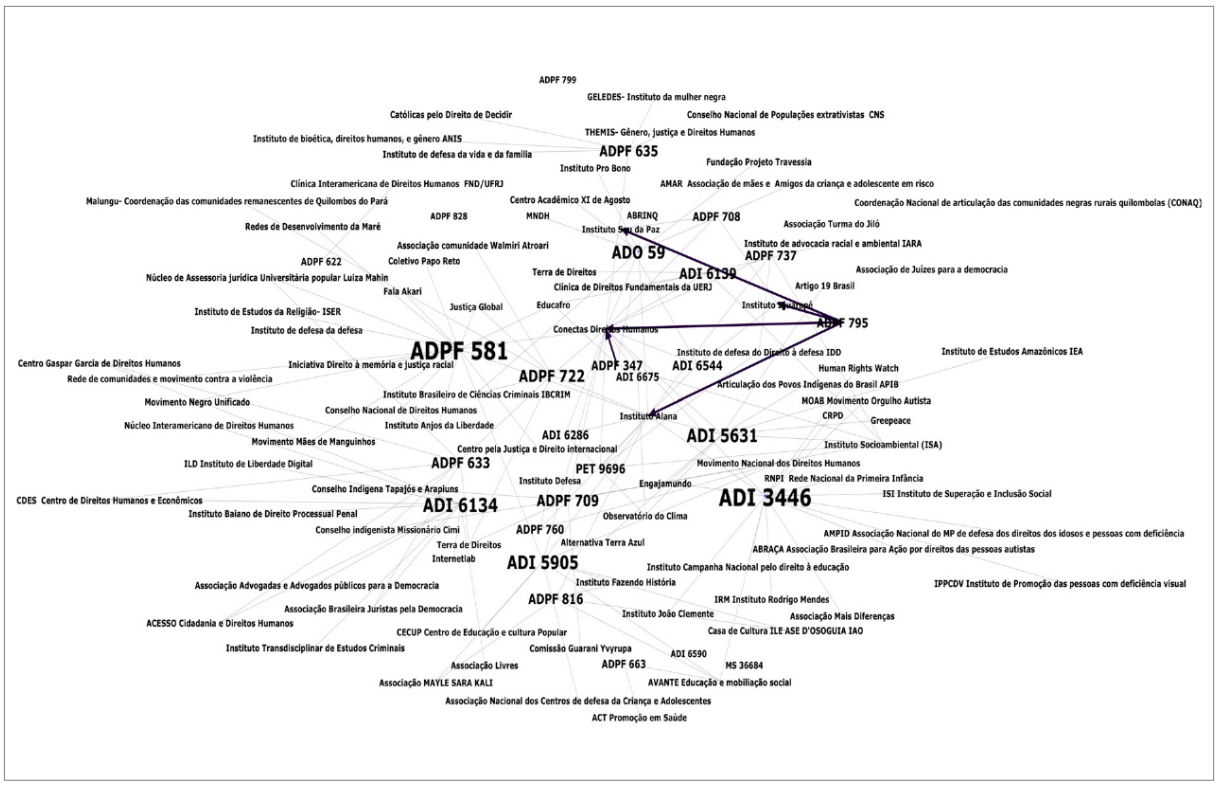

Nota: Elaborada pelas autoras com base nos dados das ações localizadas no *site* do STF com uso do *software* Gephi 0.9.2

As organizações centrais na rede, conforme Figura 2 abaixo, são Conectas Direitos Humanos, Instituto Alana, Avante- Educação e mobilização social, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCRIM), Instituto Socioambiental (ISA), Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, Acesso- Cidadania e Direitos Humanos. São organizações que atuam há mais de 20 anos no Brasil, e muitas delas têm representação em instituições de direito internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU). Conectas e Instituto Alana se inscreveram como *Amicus Curiae* em praticamente todas as ações requeridas nesse período. As demais participaram de agendas e litígios específicos como justiça e segurança climática, justiça criminal, educação, defesa das instituições democráticas. A visualização da rede centraliza a posição dessas organizações.

Figura 2. Centralidade das organizações nas redes de ações

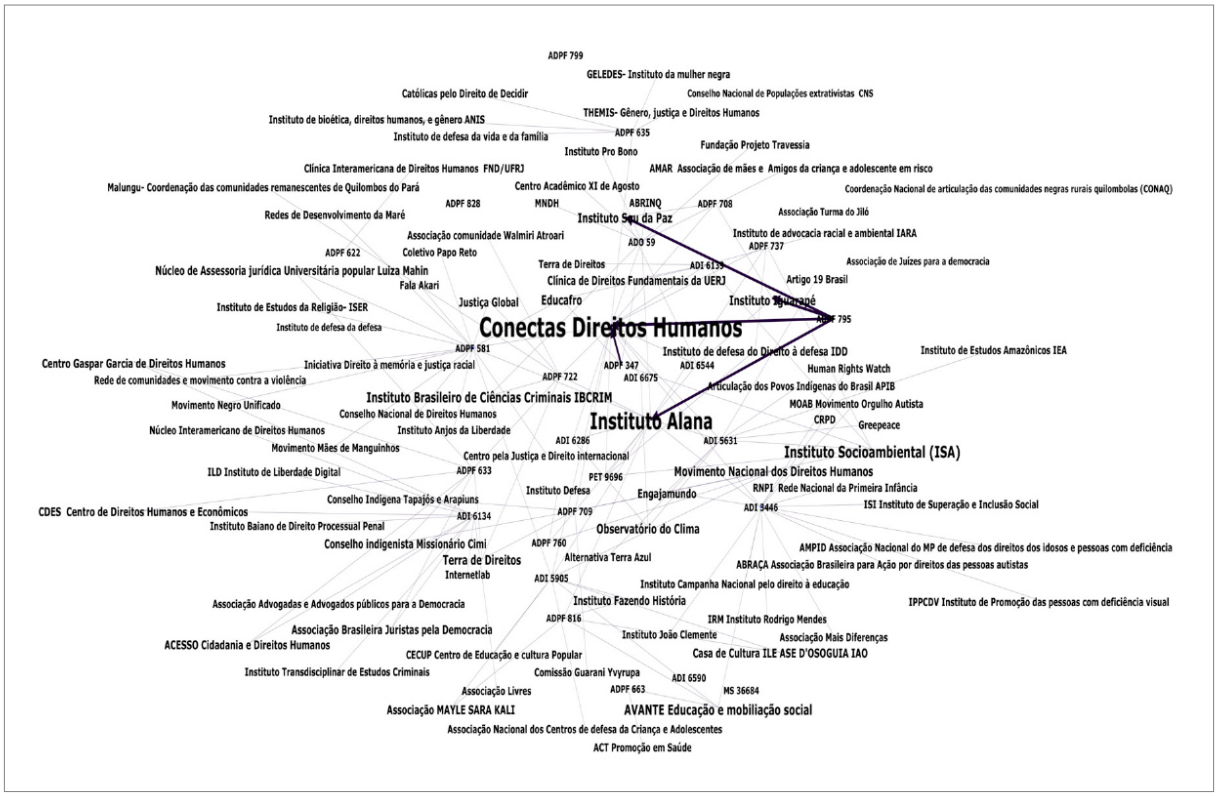

Nota: Elaborada pelas autoras com base nos dados das ações e dos memoriais de admissão de *Amicus Curiae* localizadas no *site* do STF e com uso do *software* Gephi 0.9.2

Por fim, foram comparados os números totais de ações de constitucionalidade e inconstitucionalidade dessas organizações que vêm atuando em rede nos últimos anos no STF, desde 1995, quando o instrumento do *Amicus Curiae* é estabelecido no Supremo. Anteriormente consideramos apenas as ações que as organizações participaram em rede durante a pandemia de Covid-19, agora estão todas as ações nas quais as organizações participaram. A Figura 3 apresenta recorte temporal conforme os anos de governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), Dilma Rousseff (2011-2015), Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022), demonstra uma maior incidência no STF pelas organizações em ADPFs a partir do governo Michel Temer e, em ADI, nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva.

Figura 3: Número de vezes que cada organização acionou o STF em ações de Controle de Constitucionalidade

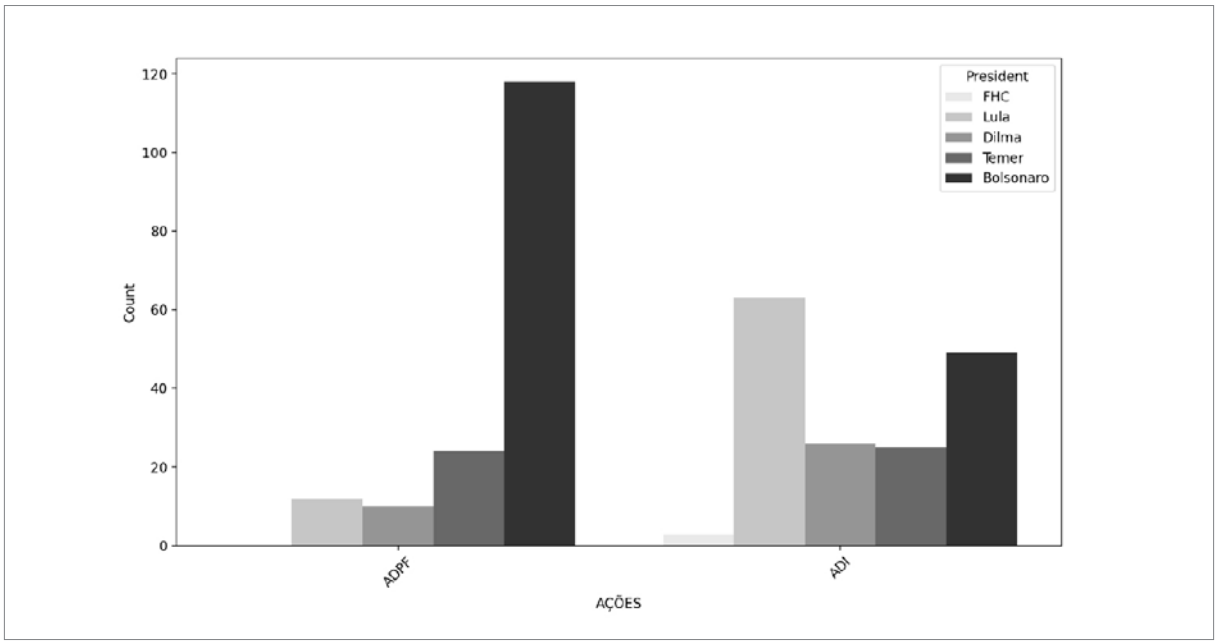

Nota: Elaborada pelas autoras com dados do STF na plataforma Jamovi

Das 164 ADPFs e 166 ADIs, percebem-se números significativos de acionamentos do STF por cada organização durante o governo Bolsonaro e a pandemia de Covid-19. Foram 118 ADPFs e 49 ADIs. Dos 532 acionamentos de ações de controle de constitucionalidade difuso e concentrado pelas organizações, 0,9% foram no governo FHC, 19,2% no governo Luiz Inácio Lula da Silva, 11,9% no governo Dilma Rousseff, 19,02% nos dois anos de governo Michel Temer, e 49% no governo Jair Bolsonaro. Portanto, identifica-se grande concentração de litigâncias em torno dos direitos humanos no governo de Bolsonaro, em especial durante a pandemia.

O número maior de acionamento pelas organizações em Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) revela questionamentos sobre a insconstitucionalidade das proposições (Decretos) do governo Bolsonaro durante o período da pandemia de Covid-19. Ja as ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) estão dentro do controle concentrado de constitucionalidade, e também foram acionadas em número significativo durante o governo Bolsonaro. Essas referem-se a violações de direitos fundamentais e à manutenção da ordem preestabelecida na Constituição Federal. Os *habeas corpus*, embora não estejam no nosso escopo de análise, como foram acionados pelas organizações no governo Bolsonaro, também apresentam-se como indicador de violações de direitos. *Habeas corpus* são instrumentos utilizados quando os indivíduos se sentem violados em seus direitos fundamentais. Além de terem sido bastante acionados no governo de Jair Bolsonaro, também foram no de Michel Temer. A figura 4 ilustra essa concentração.

Figura 4: Distribuição de ADIs, ADPFs e HC por governo

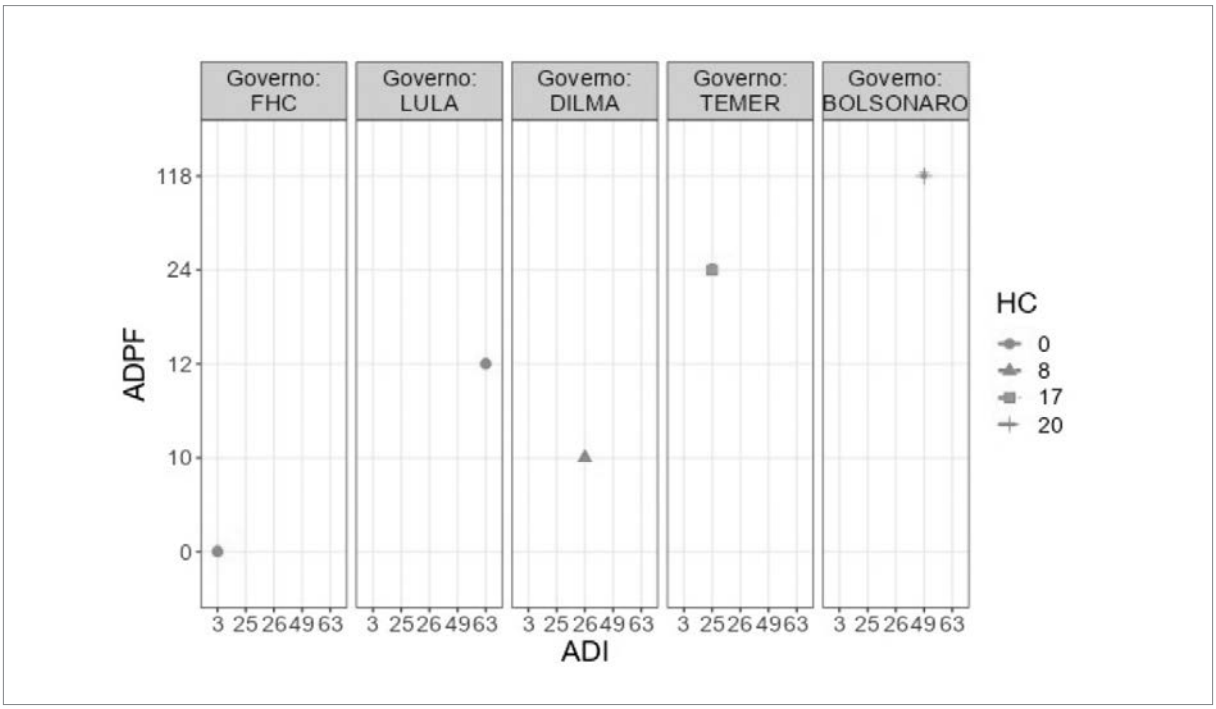

Nota: Elaborada pelas autoras na plataforma Jamovi com base nos dados do STF.

Há um entendimento de que um governo com muitas ações de ADPF acionadas no STF revela processos de conflito e ineficiência do legislativo em controlar o executivo e "Por esse motivo, o ônus de controlar os excessos inconstitucionais de Bolsonaro recaiu principalmente sobre o Poder Judiciário. Na verdade, recaiu especialmente sobre o STF, que já possuía uma posição central no arbítrio dos conflitos ordinários no sistema político brasileiro" (Vieira et al., 2022, p. 592).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pelo STF por litigantes estratégicos das organizações da sociedade civil aumentou a partir da pandemia do Covid-19 e da ascensão de Jair Bolsonaro à presidência da República. Nesse contexto, em que as organizações não tinham mais acesso ao executivo, nem conseguiam sensibilizar o Legislativo para suas demandas, a inscrição como *Amicus Curiae* apresentou-se como uma oportunidade jurídica para a litigância estratégica no Supremo Tribunal Federal (McCann, 1996; Ruibal, 2020). Portanto, a análise da atuação das organizações da sociedade civil durante o governo de Jair Bolsonaro revelou um cenário de resistência e adaptação frente aos retrocessos nas políticas públicas e violações de direitos. A restrição da porosidade do Estado e o esvaziamento dos espaços democráticos impulsionaram essas organizações a recorrerem à litigância estratégica como uma ferramenta crucial para a defesa e ampliação de direitos.

A mobilização jurídica, especialmente pela inscrição como *Amicus Curiae* em ações de controle de constitucionalidade, demonstrou ser um expediente para contrapor as ações governamentais que ameaçavam direitos fundamentais. A pandemia de Covid-19 intensificou essa dinâmica, e exigiu uma resposta rápida das organizações para mitigar os impactos das políticas federais.

Os resultados deste estudo indicam que a litigância estratégica não apenas fortalece a capacidade de resposta das organizações da sociedade civil, mas também amplia o leque de ferramentas disponíveis para a defesa de direitos. Do ponto de vista interno das organizações, essas ações são interessantes porque geram aprendizados político-institucionais e atuação em rede, e fortalecem o ativismo, inclusive o transnacional (Vanhala, 2011).

A interação entre o campo do direito e os movimentos sociais, embora complexa e repleta de desafios, mostra-se essencial para a construção de um ambiente de justiça social. A continuidade e o fortalecimento dessas práticas são fundamentais para enfrentar futuros desafios e promover mudanças sociais significativas. Entretanto, questiona-se a sustentabilidade dessas ações e salienta-se o esgotamento do judiciário para responder a tantos processos de controle de constitucionalidade e/ou inconstitucionalidade.

REFERÊNCIAS

Almeida, E. M.; Ferraro, L.P. (2020). *Agenda da sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil no Supremo Tribunal Federal* (1st ed.). São Paulo: GIFE: FGV. https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/29531/Agenda%20da%20sustentabilidade%20econ%c3%b4mica%20das%20organiza%c3%a7%c3%b5es%20da%20sociedade%20 civil%20STF.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Bezerra, C. de P., Almeida, D. R. de ., Lavalle, A. G., & Dowbor, M. (2024). Entre a Desinstitucionalização e a Resiliência: Participação Institucional no Governo Bolsonaro. *Dados*, *67*(4), e20220118. https://doi.org/10.1590/dados.2024.67.4.339

Biroli, F., Tatagiba, L., & Quintela, D. F. (2024). Reações à igualdade de gênero e ocupação do Estado no governo Bolsonaro (2019-2022). *Opinião Pública*, *30*, e3013. https://doi.org/10.1590/1807-019120243013

Buckel, S., Pichl, M., & Vestena, C. A. (2024). Legal struggles: a social theory perspective on strategic litigation and legal mobilization. *Social and Legal Studies*, 33(1), 21-41. https://doi.org/10.1177/09646639231153783

Campilongo, C. F. (2012). *Interpretação do direito e movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier.

Carvalho, A. L. B. (2021). *Amicus curiae* no Supremo Tribunal Federal e sua relevância democrática. *Revista de Direito*, *13*(03), 01-17. https://doi.org/10.32361/2021130312608

Colombaroli, A. C. (2017). Movimento social de mulheres e atuação perante o poder judiciário: Entre os avanços e as potencialidades ignoradas. *Caderno Espaço Feminino*, *30*(1), 1981-3082. https://doi.org/10.14393/1981-3082.v30i1.2017.9929

Côrtes, A. (2020). Em busca de diálogo e reconhecimento no STF: A atuação como amicus curiae nos casos relativos a pessoas trans. In M. Schapiro (Ed.), *Visões do direito e desenvolvimento* (Coleção Pesquisa Direito GV. Série Direito e Desenvolvimento, Vol. 1, pp. 132). São Paulo: FGV Direito SP.

Conectas. (n.d.). *ADI 3446*: Ataque contra os direitos das crianças e adolescentes. Conectas. https://www.conectas.org/litigiopt/adi-3446-ataque-contra-os-direitos-das-criancas-e-adolescentes/

Cummings, S. (2021). Direito e Movimentos Sociais em tempos iliberais. In J. G. de Sousa Junior et al. (Eds.), *Introdução crítica ao direito como liberdade*: 30 anos de O Direito Achado na Rua (O Direito Achado na Rua, 10). https://doi.org/10.26512/9786558190097.c42

Cummings, S. (2012). The pursuit of legal rights – and beyond. *UCLA Law Review*, 59, 506–549. https://www.uclalawreview.org/pdf/59-3-2.pdf

Faria, I. P. (2019). Ativismo judicial e direitos humanos: Paradoxos e tensões na interpretação de normas constitucionais. *Interfaces Científicas - Direito*, 7(1), 49-56. https://doi.org/10.17564/2316-381X.2019v7n1p49-56

Fuchs, G. (2013). Strategic litigation for gender equality in the workplace and legal opportunity structures in four European countries. *Canadian Journal of Law and Society*, *28*(2), 189–208. https://doi.org/10.1017/cls.2013.21

Godoy, M. G. de, Santana, C. R., & Oliveira, L. C. de. (2021). STF, povos indígenas e Sala de Situação: Diálogo ilusório. *Revista Direito e Práxis*, *12*(03), 2174-2205. https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/61730

Gomes, J. C. A. (2019). Nas encruzilhadas: Limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social. *Revista Direito e Práxis*, *10*(1), 389-423. https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/39381

GT Agenda 2030. (2022). *Relatório Luz*. Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030. https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/

Instituto Alana & Rede Nacional da Primeira Infância. (n.d.). *Memorial conjunto como amici curiae na ADPF 751*: Inconstitucionalidade do Decreto 10.502 de 2020. Prioridade Absoluta. https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2016/05/amicus-adpf751.pdf

Losekann, C., & Bissoli, L. D. (2017). Direito, mobilização social e mudança institucional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, *32*(94), e329403. https://doi.org/10.17666/329403/2017

Lulia, L. de T. T., & Domingues, D. S. (2018). O papel do amicus curiae e das audiências públicas como instrumentos de aperfeiçoamento e legitimidade das decisões no Supremo Tribunal Federal. *Revista QUAESTIO IURIS*, *11*(04), 2477-2494. https://doi.org/10.12957/rqi.2018.33115

McCann, M. (1991), Legal mobilization and social reform movements: notes on theory and its application. *Studies in Law, Politics, and Society*, *11*: 225-254.

McCann, M. W. (1996). *Rights at Work*: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization. University of Chicago Press, 1996.

Monteiro, L., Patriota, E., Silva, C. V. P. da, & Vasconcelos Santos, J. (2024). A constituição de uma arena pública em torno da descriminalização do aborto no Brasil:: Um estudo sobre as organizações de defesa de direitos inscritas como Amicus Curiae e o debate mobilizado na ADPF 442. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, *7*(22). https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/16024

Moraes, G. (2019). Protagonismo institucional do poder judiciário no Estado contemporâneo: Reflexões sobre a judicialização, o ativismo judicial e a autonomia processual da justiça constitucional. *Direito em Movimento*, *17*(2), 15-33.

Oliveira, V. E. de, Stuchi, C., & Silva, A. (2021). Mobilização Política da Justiça: Movimentos Sociais e Instituições Judiciais no combate à violência contra a mulher. *Ciências Sociais Unisinos*, *57*(2), 186-198. https://doi.org/10.4013/csu.2021.57.2.04

Osmo, C., & Fanti, F. (2021). ADPF das Favelas: Mobilização do direito no encontro da pandemia com a violência policial e o racismo. *Revista Direito e Práxis*, *12*(03), 2102-2146. https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/61282

Osório, L. (2019). Litígio Estratégico em Direitos Humanos: Desafios e Oportunidades para Organizações Litigantes. *Revista Direito e Práxis*, *10*(1), 571-592. https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/39337

Sentone, A. (2019). A descriminalização do aborto e o ativismo judicial: A proteção dos direitos fundamentais da mulher. *Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição*, *5*(1), 1-21. https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0200/2019.v5i1.5380

Supremo Tribunal Federal. (2008). Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3446. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2282474

Supremo Tribunal Federal. (2012). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560

Supremo Tribunal Federal. (2020). Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5905. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5365245

Supremo Tribunal Federal. (2021). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 581. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5691348

Supremo Tribunal Federal. (2022). Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6134. https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=770465624

Supremo Tribunal Federal. (2022). Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6139. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5698214

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 622. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5774620

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6286. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5833114

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6544. https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752973154

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 737. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5996919

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6590. https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755053491

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 760. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6049993

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6675. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6111946

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 795. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6121614

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 799. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6124735

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 816. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6140837

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697

Supremo Tribunal Federal. (2023). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 722. https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5967354

Ribeiro, G. C. (2017). *Litigância estratégica em direitos sociais e a formação de decisões judiciais exequíveis no controle de políticas públicas*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil.

Ruibal, A. (2020). A controvérsia constitucional do aborto no Brasil: Inovação na interação entre movimento social e Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito e Práxis*, *11*(2), 1166–1187. https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50431

Tarrow, S. (2009). *O Poder em Movimento*: Movimentos Sociais e Confronto Político. Petrópolis, RJ: Vozes.

van der Pas, K. (2021). Conceptualising strategic litigation. *Oñati Socio-Legal Series*, *11*(6(S)), S116–S145. https://doi.org/10.35295/osls.iisl/0000-0000-0000-1226

Vanhala, L. (2011). *Making rights a reality?* Disability rights activists and legal mobilization. Cambridge University Press. https://doi.org/10.1017/CBO9780511976506

Vieira, O. V., Glezer, R., & Barbosa, A. L. P. (2022). Supremocracia e infralegalismo autoritário: O comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro. *Novos Estudos CEBRAP*, *41*(3), 591–605. https://doi.org/10.25091/S01013300202200030008

Zakaria, F. (1997). The Rise of Illiberal Democracy. *Foreign Affairs*, *76*(6), 22-43. https://doi.org/10.2307/20048274

FINANCIAMENTO

Pesquisa financiada através do edital da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL) nº 003/2022 – Auxílio à Pesquisa Humanidades Ciências Humanas; Ciências Sociais e Aplicadas; Linguística, Letras e Artes. Projeto: Efeitos das campanhas de advocacy no ciclo de políticas públicas: Estudo sobre a atuação das organizações nos campos de segurança pública, saúde e meio-ambiente. Coordenação: Dra. Lorena Madruga Monteiro

CONFLITOS DE INTERESSE

As autoras não têm conflitos de interesse a declarar.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Lorena Madruga Monteiro: Conceitualização, curadoria de dados, análise formal, aquisição de financiamento; Investigação; Metodologia; Validação; Visualização; Redação – rascunho original; Redação – revisão e edição.

Verônica Teixeira Marques: Conceitualização; Validação; Visualização; Redação – rascunho original; Redação – revisão e edição.